



CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ – COPED/PR

DELIBERAÇÃO Nº 021/2025 – COPED/PR

O Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná (COPED/PR), no uso de suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 11.070/1995, e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando, que no dia 14/10/2025 foi publicada lista dos candidatos habilitados para cargo;

Considerando, ter-se encerrando o prazo para as interposições e recursos dia 15/10/2025 (deliberação 017/2025);

RESOLVE:

A) Acerca da interposição dos recursos interpostos por Amaue Lourenço Guarani Jacintho e Daniele Maria Maurício deles não conhecer por intempestivos.

B) Acerca dos recursos interpostos por Andressa da Silva Ignácio e Renata Borges Branco deles conhecer, seguindo abaixo o enfrentamento de suas razões:

Trata-se de recurso interposto por candidato não habilitado na fase de análise documental do processo de eleição da lista tríplice para Ouvidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em razão da ausência de apresentação de um dos documentos exigidos no edital regulador do certame. O recorrente pleiteia a reconsideração da decisão que indeferiu sua inscrição, enviando documento apontado como faltante. Decide-se. O Edital que rege o processo de eleição é expresso ao dispor sobre a obrigatoriedade de apresentação, dentro do prazo estabelecido, de toda a documentação elencada como requisito de habilitação. Em nenhum momento prevê a possibilidade de complementação de documentos ou de saneamento posterior de pendências documentais.

Permitir a complementação documental após o prazo legal implicaria violação aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da segurança jurídica, em prejuízo dos demais candidatos que observaram rigorosamente as exigências editalícias. Dessa forma, diante da ausência de previsão editalícia para complementação de documentos e da necessidade de observância aos princípios anteriormente citados, o recurso interposto não merece provimento.

Decide-se, assim, pelo indeferimento do recurso interposto, mantendo-se a decisão que indeferiu a inscrição do candidato, por ausência da documentação exigida no edital.

C) Acerca do recurso interposto por Marcel Jeronymo Lima Oliveira, deles conhecer, seguindo abaixo o enfrentamento de suas razões:

Trata-se de recurso interposto por candidato não habilitado na fase de análise documental do processo de eleição da lista tríplice para Ouvidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em razão da ausência de apresentação de um dos documentos exigidos no edital regulador do certame. O recorrente aponta que o documento tido como faltante estaria presente juntamente com seu Requerimento de Inscrição.

Após realizada atenta conferência percebe-se que com razão está o recorrente. Dessa forma, dá-se provimento ao recurso, tendo o candidato por habilitado.

DELIBERA:

Art. 1º: Ficam divulgados o resultado das (os/es) candidatas (os/es) habilitadas (os/es) do processo de INDICAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE OUVIDOR A(O/E) GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, conforme análise realizada pela Comissão Eleitoral, seguindo-se a relação dos definitivamente habilitados(as/es):

Andréia Soares de Lima
Cristiane Noronha Desiderio
Felipe Kamaroski
Fernanda Aparecida Ançay Kraft da Luz
Igor Sulaiman Said Felicio Borck
Marcel Jeronymo Lima Oliveira

Marcia Cristina Cavalcante Mateus
Maria José de Souza El Saad
Marilene da Costa Oliveira/Kixirrá Jamamadi
Mateus César Costa
Mauro César Neres Filho
Michele de Fátima Nascimento
Mônica Candéo Iurk
Nadir Aparecida da Silva Fantin
Rosinel de Oliveira
Waleiska Emília Fernandes Figueiras

PUBLIQUE-SE;

Curitiba, 17 de Outubro de 2025.

Walter Tierling Neto

Presidente da Comissão eleitoral da Ouvidoria do COPED/PR